

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026**  
**PROCESSO FUNCABES Nº 13/2026**

**CONTRATANTE:** Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté  
– FUNCABES

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de switches e demais componentes de rede, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atendimento ao Convênio nº 24.480/25.

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.253,66 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais, e sessenta e seis centavos)

**VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 15.043,92 (quinze mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos)

**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 16 de abril de 2026 às 09:00 horas

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 24 de abril de 2026 às 09:00 horas

**INICIO DA DISPUTA:**

Às 09:05 horas do dia 24 de abril de 2026.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

## PLATAFORMA

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## SUMÁRIO

1. Objeto
2. Participação na dispensa eletrônica
3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial
4. Fase de lances
5. Fase de julgamento e aceitação das propostas
6. Fase de habilitação
7. Do termo de contrato
8. Infrações e sanções administrativas
9. Disposições gerais

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026**

Processo nº 13/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Avenida Nove de Julho, 245, Centro – Taubaté/SP – CEP: 12020-200, realizará DISPENSA ELETRÔNICA com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da referida lei, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté/SP, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté/SP, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté/SP, Decreto Municipal nº 15.523/2023-Taubaté/SP, e demais normas aplicáveis.

### **1 OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação de switches e demais componentes de rede, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atendimento ao Convênio nº 24.480/25, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A adjudicação será realizada por grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme consta no Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

- 2.1.1 O procedimento será divulgado na plataforma e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto à plataforma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8 O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e de projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

- 3.9.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III da Constituição Federal.
- 3.10 Se admitida sua participação, o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro de seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4 FASE DE LANCES**

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total mensal** do lote.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5 FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.
- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 SICAF;
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedor, se houver por força do art. 12 da citada lei.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houver fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 contiver vícios insanáveis;

5.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13 Para fins de análise da proposta quando ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 FASE DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 6.2 A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4 Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou a entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.14 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 DO TERMO DE CONTRATO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.

7.4 Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
  - 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
  - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

- 8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, à pena de multa.
- 8.5 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão encaminhados aos órgãos competentes para apuração.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contrato e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 9.13.2 Anexo II – Termo de Referência;
  - 9.13.3 Anexo III – Modelo de Proposta;
  - 9.13.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e Termo de Ciência e de Notificação;
  - 9.13.5 Anexo V – Declaração unificada;

Taubaté, 15 de abril de 2026.

Márcia Helena de Freixo  
Coordenadora de Compras e Licitação

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

#### 1. SETOR DEMANDANTE

A solicitação de contratação parte do Setor de Planejamento, sendo por ela responsável o agente público que este estudo subscreve.

#### 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de infraestrutura de rede local composta por switch, router board, ponto de acesso (*access point*), nobreak, rack e cabeamento, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico e substituição de hardware e peças em caso de falha, em atendimento ao Convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Prefeitura de Taubaté e a Fundação de Apoio aos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

#### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação firmou termo de convênio junto ao Município de Taubaté, com vigência em 2026, visando à realização de atividades de apoio ao Ensino Integral nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Para a execução dessas atividades, faz-se necessário o suporte de equipe administrativa com atuação informatizada, que permanecerá lotada na sede da Fundação (Convênio nº 24.480/2025).

Considerando que a Fundação não dispõe de componentes de rede local próprios para atender à demanda do Convênio nº 24.480/2025, tais equipamentos se fazem necessários visando garantir a continuidade da comunicação de dados e o funcionamento da infraestrutura da Fundação. O cenário atual depende da utilização de infraestrutura de rede local para interligar a internet e o tráfego de informações entre os equipamentos essenciais para o desenvolvimento do labor diário, como o servidor, impressoras, as estações de trabalho dos funcionários e demais dispositivos. E é isso, justamente, que os equipamentos

que se pretende locar permitem. Todavia, é imperioso anotar que consta em norma específica que baliza o Convênio, a proibição de contrair patrimônio próprio de caráter permanente, exigindo, portanto, a contratação por meio de locação.

Trata-se, portanto, de demanda fundamental para a manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura de rede, cuja necessidade de continuidade e estabilidade torna-se fundamental diante dos serviços que dependem do funcionamento e interligação de equipamentos de informática à rede mundial de computadores. Assim, a necessidade de locação ininterrupta justifica a presente contratação.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, disponível no sítio eletrônico da FUNCABES, com as seguintes especificações:

Objeto: LOCAÇÃO DE SWITCH

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SWITCH E ACCES POINT INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE NATURAL E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 24.480/2025.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos e características necessárias e suficientes ao atendimento da necessidade de contratação, os abaixo listados:

##### Características dos equipamentos

##### **5.1. Switch**

- Switch deve ser no mínimo Easy Smart, mas que deverá possuir suporte a LACP (Link Aggregation) e Loop Prevention.
- Quantidade: Mínimo de 24 portas RJ-45.
- Velocidade: 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet) em todas as portas.

- Auto MDI/MDIX: Suporte obrigatório em todas as portas (ajuste automático para cabos diretos ou cruzados).
- Negociação: Auto-negociação de velocidade e modo duplex (Full/Half).
- Capacidade de Comutação (Backplane): Mínimo de 48 Gbps.
- Taxa de Encaminhamento (Forwarding Rate): Mínimo de 35.7 Mpps.
- Tabela de Endereços MAC: Capacidade mínima de 8.000 (8K) endereços.
- Jumbo Frame: Suporte a quadros de no mínimo 9 KB ou 10 KB.
- Método de Transmissão: Store-and-Forward.
- Interface de Gestão: Web GUI (HTTP/HTTPS) para configuração simplificada.
- VLAN: Suporte a 802.1Q VLAN (Tag-based) e MTU VLAN.
- Qualidade de Serviço (QoS): Priorização de tráfego baseada em Porta ou 802.1p (mínimo 4 filas).
- Agregação de Link (LAG): Suporte a LAG estático ou LACP (mínimo 2 grupos).
- Multicast: IGMP Snooping (v1/v2/v3).
- Prevenção de Loop (Loop Prevention/Detection): Mecanismo ativo para evitar quedas por loops físicos.
- Storm Control: Proteção contra Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido.
- Espelhamento de Portas (Port Mirroring): Para monitoramento de tráfego.
- Formato: Gabinete metálico para montagem em Rack padrão 19 polegadas (orelhas inclusas).
- Alimentação: Fonte interna bivolt automática (100-240V AC).
- Eficiência Energética: Padrão IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet).

## **5.2. Ponto de Acesso (Access Point)**

- Tecnologia Wi-Fi: Mínimo Wi-Fi 5 (802.11ac Wave 2) ou superior (Wi-Fi 6 / 802.11ax).
- Dual-Band Simultâneo: Operação obrigatória em 2.4 GHz (para maior alcance) e 5 GHz (para maior velocidade e menor interferência).
- Velocidade Agregada: Mínimo de 1167 Mbps.
- Tecnologia MU-MIMO: Suporte a 2x2 MU-MIMO.
- Usuários Simultâneos: Capacidade nominal de suporte para no mínimo 100 dispositivos conectados por AP
- Beamforming: Tecnologia para direcionamento do sinal Wi-fi.

- Múltiplos SSIDs.
- Roaming (802.11k/v/r).
- Porta Ethernet: 1 porta 10/100/1000 Mbps (Gigabit) com suporte a PoE (802.3af/at).
- Alimentação PoE: O equipamento deve ser alimentado pelo cabo de rede (dispensando tomadas no teto). Nota: Se o switch não for PoE, o AP deve acompanhar o injetor PoE.

### **5.3. Roteador de Borda e Firewall (Security Gateway).**

- Processamento arquitetura multinúcleo (Mínimo Dual-Core 880MHz).
- Memória mínimo de 256MB RAM.
- Interfaces mínimo de 05 portas RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).
- SFP: 01 porta SFP para módulos de fibra ótica (Uplink).
- Sistema Operacional: RouterOS com Licença Nível 4 ou superior.
- Funcionalidades: Suporte a Firewall Stateful, Servidor VPN (IPsec, OpenVPN ou WireGuard), Suporte a VLAN (802.1Q), Controle de tráfego e QoS, Suporte a redundância de links (Failover/Load Balance)

Nota: Deverá realizar a configuração de regras de Firewall, proteção contra ataques DoS/DDoS, e isolamento de redes (VLANs), garantindo a segurança do perímetro da rede local.

### **5.4. Nobreak**

- Potência Nominal mínima: 1200 VA a 1500 VA.
- Forma de Onda: Senoidal Pura.
- Topologia: Interativo (Line Interactive).
- Tensão: Entrada Bivolt Automático / Saída adequada ao padrão do rack (115V ou 220V).
- Baterias Internas: Mínimo de 02 (duas) baterias seladas de 12V/7Ah.
- Conexões de Saída: 8 tomadas NBR 14136 (6 de 10A + 2 de 20A).

### **5.5. Rack Metálico de Parede.**

- Altura Útil: Mínimo de 9U ou 12U.

- Padrão: 19 polegadas.
- Profundidade: Mínimo de 450mm ou 570mm
- Material: Estrutura em aço pré-zincado ou aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 0,75mm a 1,2mm.
- Acabamento: Pintura eletrostática a pó (epóxi) de alta resistência, preferencialmente na cor preta ou grafite.
- Porta Frontal: Porta com moldura em aço e visor em vidro temperado (para inspeção visual dos LEDs sem precisar abrir) e fechadura com chave.
- Passagem de Cabos: Aberturas (fendilhamentos) na parte superior e inferior com tampas removíveis para entrada de cabos de rede e energia.

## **5.6. Serviço de Suporte e Manutenção**

- Fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças de desgaste natural e de todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos

## **6. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS**

### **6.1. GARANTIA**

- Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia prestada pelo contratado ou rede de assistência técnica credenciada à serviço do contratado, por um período de 1 (um) ano on-site, nas localidades e dependências onde estiverem instalados os equipamentos.
- Ter rede de assistência técnica autorizada no estado de São Paulo, possuir suporte a garantia através de telefone, site ou e-mail.
- O fabricante deverá possuir banco de dados para atualizações de bios, firmware, software para os demais periféricos (mouse, monitor, etc), garantindo assim o perfeito funcionamento do equipamento.
- Deverá ser disponibilizado um portal com acesso seguro que permita a inclusão de todos os equipamentos fornecidos, permitindo verificar validade da garantia, abertura e acompanhamento de chamados.



## **6.2. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES**

**6.2.1.** Os equipamentos deverão possuir compatibilidade oficial com o sistema operacional ofertado.

**6.2.2.** Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui ferramenta online para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na internet e que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drives de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do nº de série dos mesmos; detecção automática de atualizações de drives.

**6.2.3.** Comprovação técnica das especificações e certificações por meio de documentos públicos, certificados, catálogos ou manuais oficiais do fabricante do produto ofertado.

**6.2.4.** Todas as comprovações de técnicas e/ou certificação, devem ser apresentadas obrigatoriamente em conjunto com a proposta comercial.

**6.2.5.** A documentação deve demonstrar a adequação do produto ofertado a cada item/subitem individual listado no edital em suas quantidades e respectivos part number.

**6.2.6.** Todos os padrões, especificações, certificações ou definições utilizadas neste documento serão consideradas como o mínimo necessário, podendo ser atendidos por versões mais atuais, desde que contenham todos os recursos e requisitos das versões aqui citadas.

**6.2.7.** Os equipamentos devem vir acompanhados de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

**6.2.8.** Os equipamentos devem possuir manuais (em português) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto.

**6.2.9.** Os equipamentos devem vir acompanhados de todas as licenças necessárias ao funcionamento pleno de todas as características listadas neste edital.



**6.2.10.** Não serão aceitos adaptadores ou conversores externos para suprir requisitos técnicos essenciais, exceto quando fornecidos originalmente pelo fabricante como parte integrante do modelo ofertado.

**6.2.11.** Os modelos ofertados deverão estar em linha de produção e sem data de encerramento até a data de entrega da proposta.

**6.2.12.** Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em fabricação atual, além de possuírem homologação do INMETRO quando for o caso.

**6.2.13.** Fica expressamente proibido a utilização de componentes de fabricação descontinuada, reformados, devolvidos por terceiros, reprovados pelo controle de qualidade do fabricante e quaisquer outras condições de reaproveitamento de materiais/equipamentos.

**6.2.14.** O fabricante do microcomputador deve possuir certificado iso 9001 e 14001 de qualidade.

**6.2.15.** Não serão aceitas adição ou subtração de qualquer componente de fábrica para adequação ao equipamento solicitado.

### **6.3. AMOSTRAS**

Não serão solicitadas amostras dos itens.

### **6.4. SUPORTE TÉCNICO**

Com o intuito de evitar que a Fundação seja onerada com os custos decorrentes da instauração de processo de contratação para manutenção, deslocamento e transporte de equipamento e pessoal, e de assegurar a locação de equipamento de melhor qualidade, é solicitado que os todos os itens locados possuam suporte técnico on-site pelo prazo de vigência do contrato de locação, sendo o suporte de hardware e de software.

### **6.5. PADRONIZAÇÃO**

Considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos de igual qualidade a todos ambientes em que serão instalados, é requisito que todos os equipamentos possuam

a mesma especificação técnica, preferencialmente sejam do mesmo fabricante ou tenha sido homologado por este.

## **6.6. ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

Como ocorre com a maioria das tecnologias, os equipamentos que envolvem tecnologia da informação sofrem um processo de depreciação natural, sugerimos neste estudo, que a Administração da FUNCABES renove periodicamente seu parque tecnológico, condição garantida pelo fornecedor a ser contratado, tanto como forma de adequar e garantir a compatibilidade dos recursos com as demandas dos sistemas quanto como forma de suprir as necessidades de desempenho.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Com base na topologia da rede atual, na quantidade de redes distribuídas e nos dispositivos conectados, estima-se os seguintes quantitativos para uso durante o ano de 2026:

- **Item 1:** 03 (três) unidades de Switch.
- **Item 2:** 03 (três) unidades de Ponto de Acesso (*Access Point*).
- **Item 3:** 01 (um) unidade de Roteador de Borda e Firewall.
- **Item 4:** 01 (um) unidade de Nobreak.
- **Item 5:** 03 (três) unidades de Rack.

Entendemos que a quantidade acima é suficiente para atender as necessidades e garantir uma conexão estável e segura dos cerca de 46 (quarenta e seis) funcionários, que integram 7 (sete) setores diferentes, em um prédio com diversas salas e cerca de 750m<sup>2</sup>.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A solução de locação de ativos foi previamente acordada entre a Fundação e a municipalidade, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 24.480/25 (p. 97). Assim, não é possível cogitar outros moldes de contratação, não existindo solução alternativa neste caso.

A FUNCABES realizou levantamento de mercado e constatou que estes tipos de equipamentos dificilmente são fornecidos para locação, quando há procedimentos dessa forma, geralmente tratam-se de contratações de grande vulto, com dezenas ou centenas de equipamentos, algo que não retrata a necessidade fática desta fundação, sendo o expediente mais comum nas contratações similares ao teor buscado os entes públicos optarem pela aquisição dos componentes, contudo, em se tratando de bens que integrariam o patrimônio da fundação, a compra dos insumos não é permitida no escopo do Convênio 24.480/25.

Mesmo diante dessa dificuldade no mercado, constatamos que há disponibilidade e possibilidade para locação dos equipamentos que são objeto deste estudo. Por isso a Administração da FUNCABES não deve olvidar esforços no sentido de providenciar o necessário para obter sucesso na contratação nos moldes que se pretende, principalmente para que o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho do Convênio 24.480/25 não sejam comprometidas.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR

Cumpra esclarecer previamente que o referido objeto deste estudo não possui registro de CATSER ou CATMAT no sítio oficial ComprasGov, dessa forma, com base na parca oferta de serviços nessa seara, especialmente abordando o viés quantitativo, apenas a alternativa referendada pelo Art. 23, § 1, inciso IV, da Lei 14.133/2021 foi frutífera para obtenção do valor estimado.

Dessa forma, foram requisitadas propostas de orçamento de inúmeros fornecedores, logrando êxito com apenas 3 (três) desses, contudo, em número suficiente para atender exigência legal ao sistema de pesquisa direta, as quais seguem abaixo detalhadas:

Fornecedores	Valor mensal integral da locação dos componentes	Valor anual integral da locação dos componentes
GDAI Indústria e Comércio Eletrônicos	R\$ 1.147,00	R\$ 13.764,00

Sabha Inteligência em Tecnologia Ltda	R\$ 2.586,46	R\$ 31.037,45
Enoque Informática Ltda ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Importa ressaltar que tais fornecedores compõem a base de cadastro da plataforma BLL, sitio utilizado por esta fundação para realizar e publicar seus procedimentos licitatórios.

Com base nas informações acima, estima-se que a contratação deve alcançar uma despesa mensal (média) de R\$ 2.744,48 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

## 9. PARCELAMENTO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala e da adequada execução contratual.

Considerando que a infraestrutura de rede opera como um ecossistema único e interdependente, opta-se pela não divisão do objeto da contratação (não parcelamento).

A padronização dos ativos de rede com um único fornecedor é indispensável para garantir a compatibilidade, facilitar o cascadeamento dos switches e centralizar o acionamento do suporte técnico pelo departamento de TI, privilegiando a eficiência e a agilidade na resolução de problemas.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação pretendida, objetiva-se manter a rede local operando com máxima estabilidade, velocidade e segurança, garantindo que o fluxo de dados entre o servidor, os usuários e outros equipamentos não sofram interrupções. Espera-se eliminar gargalos de rede, permitir a integração confiável de novos sistemas, assim como assegurar a disponibilidade contínua dos serviços que necessitam da interligação à rede local, de impressões e compartilhamento de arquivos da instituição de forma segura.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO**

Previamente à contratação pretendida não será necessário capacitar agentes públicos, liberar áreas, promover adaptações físicas. Será necessário apenas garantir o espaço físico para o estabelecimento da instalação dos componentes de modo à suprir com a função que lhe é atinente, assim como a disponibilidade de tomadas já instaladas para o fornecimento de energia aos equipamentos.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Identificamos como contratação correlata à que se pretende realizar, a que consta do Processo Administrativo nº 113/2025, tendo como objeto a locação de equipamentos de informática, tipo desktops, notebooks e servidor de rede.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os processos de produção de equipamentos eletrônicos envolvem elementos nocivos à saúde e ao meio ambiente, deste modo, buscando amparo na legislação vigente e minimizar o impacto da aquisição pretendida, são solicitados que os produtos a serem fornecidos para locação, estejam listados ou possuam registro EPEAT, certificação ISO 14.001 e RoHS, ou certificações equivalentes.

Além do impacto que a produção dos equipamentos gera, o funcionamento desses equipamentos eletrônicos, também, gera impacto ambiental e à saúde, deste modo, são solicitadas as certificações IEC 60950 e 61000, ou certificações equivalentes.

Por fim, objetivando reduzir o impacto causado pelo transporte e armazenamento, é solicitado que os equipamentos sejam acondicionados em embalagens produzidas, preferencialmente, com materiais recicláveis. Tal iniciativa visa reduzir o volume ocupado com a quantidade de embalagens/caixas empregadas e, conseqüentemente, o número de veículos utilizados para o transporte dos equipamentos. Por fim, reduz-se também o espaço necessário para armazenamento e quantidade de itens/caixas descartados quando da instalação dos equipamentos.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que, através do Termo de Convênio nº 24.480/2025, a Fundação se comprometeu com a realização de metas previstas para melhoria do Ensino Integral da Rede Pública Municipal, conforme previamente estabelecido no Plano de Trabalho, recebendo verba da municipalidade para fazê-lo, a contratação para locação de equipamento para estruturação de rede local que são essenciais na rotina administrativa, torna-se viável e necessária, uma vez que, como já anteriormente salientado, não é permitido à Fundação a aquisição de bens patrimoniais, de acordo com suas normas estatutárias.

Taubaté, 20 de março de 2026.

**Victor Guilherme da Silva Pereira**  
**Articulador Administrativo**

## ANEXO II

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Aquisição de Serviços**

#### **1 - OBJETO**

Locação de Switch e Access Point, nobreak, Roteador de Borda e Firewall (*Security Gateway*) e racks, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todos insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos visando atendimento ao Convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Prefeitura de Taubaté e a FUNCABES.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto tem a finalidade de atender a demanda de uma rede local funcional, a qual permita conexão dos equipamentos de informática (computadores) na rede de internet, com serviço de manutenção preventiva e corretiva que possibilitará um atendimento de forma continuada e controlada, uma vez que a FUNDAÇÃO não possui mão de obra especializada para manutenção desses equipamentos.

#### **3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

**3.1** - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 3 (três) racks metálicos de parede com as seguintes especificações mínimas:

##### **a) Rack para instalação de equipamentos de rede com:**

- Altura Útil: Mínimo de 9U ou 12U.
- Padrão: 19 polegadas.
- Profundidade: Mínimo de 450mm ou 570mm
- Material: Estrutura em aço pré-zincado ou aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 0,75mm a 1,2mm.
- Acabamento: Pintura eletrostática a pó (epóxi) de alta resistência, preferencialmente na cor preta ou grafite.

- Porta Frontal: Porta com moldura em aço e visor em vidro temperado (para inspeção visual dos LEDs sem precisar abrir) e fechadura com chave.
- Passagem de Cabos: Aberturas (fendilamentos) na parte superior e inferior com tampas removíveis para entrada de cabos de rede e energia.

b) O local de instalação dos racks será definido por um representante da CONTRATANTE e poderá ser avaliado em visita técnica agendada previamente.

**3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar nos racks, 3 (três) switches de 24 portas**, de acordo com o solicitado e em diferentes pontos a serem definidos na área retratada pela planta do ANEXO I, garantindo a intensidade de sinal com qualidade suficientemente satisfatória, cada um dos equipamentos contendo a seguinte especificação mínima:

- No mínimo Easy Smart, mas que deverá possuir suporte a LACP (Link Aggregation) e Loop Prevention.
- Quantidade: Mínimo de 24 portas RJ-45.
- Velocidade: 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet) em todas as portas.
- Auto MDI/MDIX: Suporte obrigatório em todas as portas (ajuste automático para cabos diretos ou cruzados).
- Negociação: Auto-negociação de velocidade e modo duplex (Full/Half).
- Capacidade de Comutação (Backplane): Mínimo de 48 Gbps.
- Taxa de Encaminhamento (Forwarding Rate): Mínimo de 35.7 Mpps.
- Tabela de Endereços MAC: Capacidade mínima de 8.000 (8K) endereços.
- Jumbo Frame: Suporte a quadros de no mínimo 9 KB ou 10 KB.
- Método de Transmissão: Store-and-Forward.
- Interface de Gestão: Web GUI (HTTP/HTTPS) para configuração simplificada.
- VLAN: Suporte a 802.1Q VLAN (Tag-based) e MTU VLAN.
- Qualidade de Serviço (QoS): Priorização de tráfego baseada em Porta ou 802.1p (mínimo 4 filas).
- Agregação de Link (LAG): Suporte a LAG estático ou LACP (mínimo 2 grupos).
- Multicast: IGMP Snooping (v1/v2/v3).

- Prevenção de Loop (Loop Prevention/Detection): Mecanismo ativo para evitar quedas por loops físicos.
- Storm Control: Proteção contra Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido.
- Espelhamento de Portas (Port Mirroring): Para monitoramento de tráfego.
- Formato: Gabinete metálico para montagem em Rack padrão 19 polegadas (orelhas inclusas).
- Alimentação: Fonte interna bivolt automática (100-240V AC).
- Eficiência Energética: Padrão IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet).

**3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e proceder a instalação em um dos racks montados - a ser definido qual o mais apropriado - de um Roteador de Borda e Firewall (*Security Gateway*) e de um Nobreak nas seguintes especificações mínimas:**

#### **3.3.1 – Do Roteador de Borda e Firewall (*Security Gateway*):**

- Processamento arquitetura multinúcleo (Mínimo Dual-Core 880MHz).
- Memória mínimo de 256MB RAM.
- Interfaces mínimo de 05 portas RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).
- SFP: 01 porta SFP para módulos de fibra ótica (Uplink).
- Sistema Operacional: RouterOS com Licença Nível 4 ou superior.
- Funcionalidades: Suporte a Firewall Stateful, Servidor VPN (IPsec, OpenVPN ou WireGuard), Suporte a VLAN (802.1Q), Controle de tráfego e QoS, Suporte a redundância de links (Failover/Load Balance)

#### **3.3.2 – Do Nobreak:**

- Potência Nominal mínima: 1200 VA a 1500 VA.
- Forma de Onda: Senoidal Pura.
- Topologia: Interativo (Line Interactive).
- Tensão: Entrada Bivolt Automático / Saída adequada ao padrão do rack (115V ou 220V).

- Baterias Internas: Mínimo de 02 (duas) baterias seladas de 12V/7Ah.
- Conexões de Saída: 8 tomadas NBR 14136 (6 de 10A + 2 de 20A).

**3.3 - A CONTRATADA** deverá fornecer, instalar e configurar os **Pontos de Acesso (Access Points)** corporativos conforme seja solicitado, com gerenciamento centralizado de forma que atenda a área demarcada na planta do ANEXO I com intensidade de sinal com qualidade suficientemente capaz o funcionamento integral da rede, os quais deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Tecnologia Wi-Fi: Mínimo Wi-Fi 5 (802.11ac Wave 2) ou superior (Wi-Fi 6 / 802.11ax).
- Dual-Band Simultâneo: Operação obrigatória em 2.4 GHz (para maior alcance) e 5 GHz (para maior velocidade e menor interferência).
- Velocidade Agregada: Mínimo de 1167 Mbps.
- Tecnologia MU-MIMO: Suporte a 2x2 MU-MIMO.
- Usuários Simultâneos: Capacidade nominal de suporte para no mínimo 100 dispositivos conectados por AP
- Beamforming: Tecnologia para direcionamento do sinal Wi-fi.
- Múltiplos SSIDs.
- Roaming (802.11k/v/r).
- Porta Ethernet: 1 porta 10/100/1000 Mbps (Gigabit) com suporte a PoE (802.3af/at).
- Alimentação PoE: O equipamento deve ser alimentado pelo cabo de rede (dispensando tomadas no teto). Nota: Se o switch não for PoE, o AP deve acompanhar o injetor PoE.

**3.3.1 - A CONTRATADA** deverá prover todo o cabeamento e acessórios (canaletas, perfilados, condutores e etc) necessários para a ativação dos Pontos de Acesso nos locais determinados após avaliação. O cabo de rede UTP deverá ser do tipo CAT6.

**3.3.2 - As configurações** necessárias para o funcionamento dos Pontos de Acesso e sua conexão wireless, como (definição de SSID, senha, segurança, endereço de IP, DHCP e DNS) serão de obrigação da CONTRATADA. Um representante da CONTRATANTE fornecerá a definição do SSID e senha para acesso ao WiFi. As alterações dessas definições poderão ser solicitadas mediante abertura de chamado junto a CONTRATADA.

**3.4 - A manutenção** dos equipamentos do objeto do presente contrato, fica sendo obrigação da CONTRATADA, que fornecerá os materiais, como segue:

a) Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças de desgaste natural e de todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

b) A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva, quando solicitados pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, no prazo máximo de 6 (seis) horas, conforme horário de funcionamento da Fundação, ou seja, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

c) Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo e reinstalação do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou então a instalação de outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações, neste mesmo prazo.

d) Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

e) As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

f) Os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso, sendo vedada a disponibilização de equipamentos remanufaturados e, para tanto, deverão ser apresentadas as notas fiscais de compra quando for o caso a ser solicitado de todos os equipamentos, com todas as informações para a conferência das informações dos mesmos.

**3.5** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.6** - Caberá à CONTRATADA todo o processo de instalação, configuração, a integração dos equipamentos, os testes e a compatibilidade dos produtos, que deverão ser integrados à infraestrutura existente no local e serão de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA. Deverão ser criadas 2 (duas) redes distintas: uma que atenda aos microcomputadores/impressoras e outra que atenda aos celulares.

**3.7** - O prazo para execução desses serviços é de 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.

**3.8** - A CONTRATADA, após concluído o serviço de instalação, deverá realizar, com acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE, testes de pré-operação para constatar que os produtos foram instalados e configurados com o cenário requerido pela CONTRATANTE.

#### **4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

**4.1** - O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**4.2** - Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências desta Fundação, na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 horas às 17:00 horas.

**4.4** - A empresa deverá realizar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da entrega, através do e-mail: **planejamento@funcabes.com.br**, com cópia para **licitacao@funcabes.com.br**, em dias úteis das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16 horas.

**4.5** - A CONTRATADA, se solicitado pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, deverá apresentar a sua equipe de trabalho ao Departamento de Planejamento e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

**4.6** - A desinstalação do equipamento, quando do encerramento dos serviços e comunicado do setor responsável, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

#### **5 - Prazo e condições de garantia**

**5.1** - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção e substituição de peças sem ônus para a CONTRATANTE. Os equipamentos que apresentarem defeito deverão ser atendidos pela CONTRATADA num prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado, seja por telefone ou por e-mail gerando um protocolo de atendimento ou ordem de serviço. O chamado técnico deverá ser efetuado por representante da CONTRATANTE que informará os seguintes dados:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Breve descrição do defeito;
- c) Local de instalação / departamento;

d) Pessoa de contato no local, telefone e e-mail.

**5.2** - Caso a CONTRATADA ou CONTRATANTE julgue necessário, poderá realizar manutenção preventiva, conforme agendado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados.

**5.3** - Os serviços de manutenção e demais atendimentos serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial das 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira.

**5.4** - Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão de 6 horas para atendimento e 24 horas para solução.

**5.5** - Define-se como “tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

**5.6** - Define-se como “tempo de solução do problema”, o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados em documento (ex.: Ordem de Serviço) pela CONTRATANTE, deixando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

**5.7** - Entende-se por “solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou na abertura do chamado.

**5.8** - O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que ficará com uma via desse relatório.

**5.8.1** - Entende-se por “conclusão do chamado”, o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.

**6.2** Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

**6.3** Prestar ao fornecedor, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

**6.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**6.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**6.6** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.7** Acompanhar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

**6.8** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São obrigações da Contratada, além de outras fixadas no Termo de Contrato, as seguintes:

**7.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.6** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.7** Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail;

**7.8** Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**7.9** O fornecedor deverá entregar o objeto nas exatas condições da proposta, não sendo aceitos produtos com apresentação diferente, exceto em razão de fato superveniente, desde que requerida e autorizada a substituição.

**7.10** Não será admitida a subcontratação.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.3.** – As sanções administrativas pelo descumprimento contratual serão àquelas fixadas pelo Termo de Contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1** - O sistema de medição e pagamento pelos serviços será realizado conforme cláusula contratual.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 A contratação pretendida deve ser**

- precedida de licitação
- enquadrada como dispensa de licitação
- enquadrada como inexigibilidade de licitação

### **10.2 Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP)
- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (contratação preferencial de ME/EPP) – art. 49, IV, Lei Complementar nº 123/2006
- Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (ampla concorrência)
- Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 para bens de natureza divisível (cota reservada para ME/EPP)

### **10.3 Amostras**

- Não serão exigidas.
- Serão exigidas amostras do licitante vencedor.

### **10.4 Garantia da proposta**

- Não será exigida.
- Será exigida na importância de até 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

### **10.5 Garantia de execução**

- Não será exigida.
- Será exigida na importância de até 5% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- Será exigida na importância de entre 5% e 10% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

## **11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Os interessados deverão encaminhar, na oportunidade de envio das propostas, os seguintes documentos de habilitação:

### **11.2 Habilitação jurídica**

**11.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.2.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.2.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

### **11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**11.3.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.3.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.3** Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.4** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.3.5** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**11.3.6** Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, e menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### **11.4 Qualificação econômico-financeira**

Será exigido do licitante vencedor balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

### **11.5 Qualificação técnica**

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

II - Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

III - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto;

IV - O(s) documento(s) deve conter a razão social, CNPJ, o nome e assinatura do representante legal, o endereço e o telefone de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outra forma de que a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços que embasam a elaboração deste Termo de Referência, o valor estimado da contratação é de **R\$ 15.043,92 (quinze mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Menor Preço Global.

Taubaté, 30 de março de 2026

**Victor Guilherme da Silva Pereira**  
**Articulador Administrativo**

Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO**

A empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>**, **< CNPJ nº>**, com sede na **<ENDEREÇO DA EMPRESA>**, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento das condições dos locais onde serão instalados os equipamentos, incluindo as instalações elétricas e rede de dados para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto desta cotação.

**<LOCAL>**, **<DATA>**.

---

**<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/  
PROCURADOR DA EMPRESA >**

Dados do representante legal/procurador da empresa:

Nome:

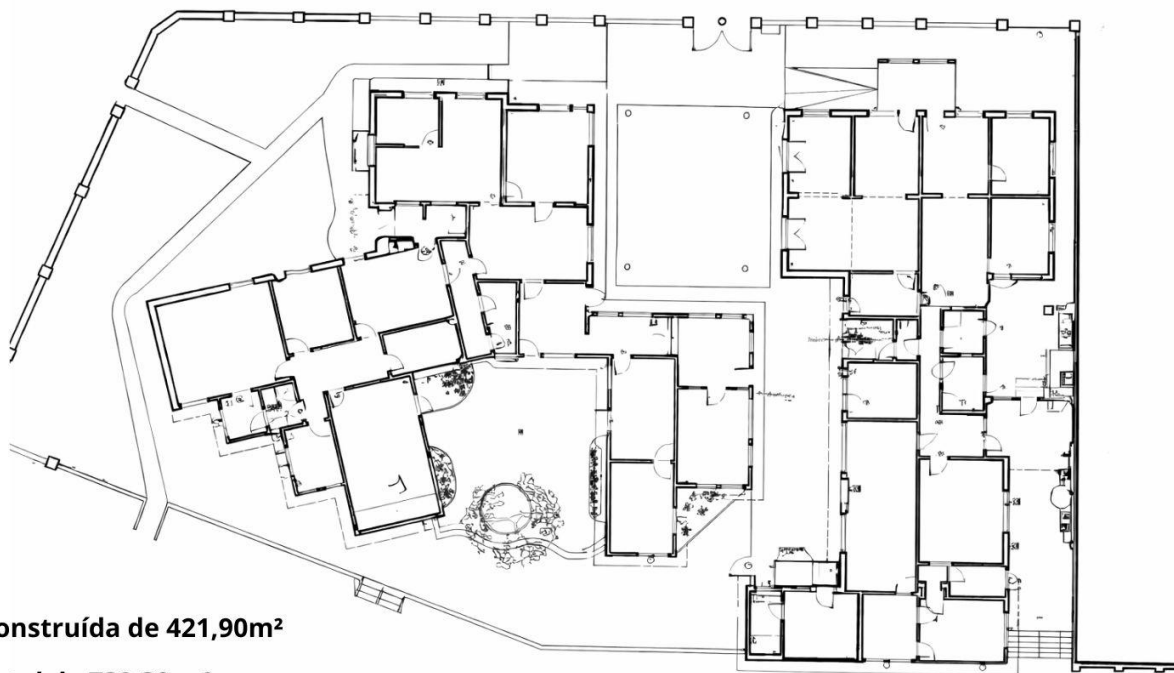
RG:

CPF:

Cargo:

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planta do prédio com local atual



Área construída de 421,90m<sup>2</sup>

Área total de 739,30 m<sup>2</sup>

**Local atual onde estão instalados os aparelhos locados.**

**Local atual onde estão instalados os aparelhos que foram cedidos à Fundação.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

**DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO**

Nome	
Profissão/cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Carteira de Identidade e órgão exp.	
CPF	

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Switch (inserir as especificações do produto ofertado)	3		
2	Rack para instalação de equipamentos de rede (inserir as especificações do produto ofertado)	3		
3	Ponto de acesso ( <i>Access Point</i> ) (inserir as especificações do produto ofertado)	3		
4	Roteador de Borda e Firewall (Security Gateway) (inserir as especificações do produto ofertado)	1		
5	Nobreak (inserir as especificações do produto ofertado)	1		
6	Fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças de desgaste natural e de todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos	Serviço Mensal		

**IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES NA SEDE DA FUNDAÇÃO.**

**Favor enviar a “Proposta Comercial” no timbre da respectiva empresa e assinatura do representante.**

Atenciosamente

Setor: Planejamento e Compras/Licitações

FUNCABES - CNPJ: 51.637.593/0001-32

Tel.: (12) 3632-2550 - [licitacao@funcabes.com.br](mailto:licitacao@funcabes.com.br) ou [planejamento@funcabes.com.br](mailto:planejamento@funcabes.com.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_/2026

**Processo:** FUNCABES nº 13/2026

**Licitação:** Dispensa Eletrônica nº 03/2026

**Regência Legal:** Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

**Objeto:** Contratação de empresa para Locação de Switches e demais componentes de rede, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atendimento ao Convênio nº 24.480/25.

**Valor total:** R\$

**Vigência:** 12 (doze) meses.

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12020-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ sob NIRE \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo FUNCABES nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para locação de Switches e demais componentes de rede, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atendimento ao Convênio nº 24.480/25, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 o Termo de Referência;

1.2.3 o Aviso de Contratação Direta;

1.2.4 a Proposta do contratado; e

1.2.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Fundação.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, se houver, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para 12 (doze) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO será de 10 (dez) dias úteis a partir do ateste da nota fiscal.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, o valor estimado do contrato será reajustado, mediante aplicação do índice IPC-A, ou outro que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, e pelas consequências de sua violação.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço.
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos.



- 9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a Contratante quando solicitado.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



- 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
  - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
  - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
  - e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
  - f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
  - g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, no caso do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 12.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.
- 12.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 12.7 A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 12.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.
- 12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 12.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:



**Grau 5:** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por decorrência) – **3,2% ao dia sobre o valor do contrato.**

**Grau 4:** Suspender ou atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor do contrato.**

**Grau 3:** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do aviso de contratação e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor do contrato.**

**Grau 2:** Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – **0,4% ao dia sobre o valor do contrato.**

**Grau 1:** deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); deixar de providenciar adequado treinamento para que seus funcionários prestem o serviço contratado – **0,2% ao dia sobre o valor do contrato.**

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.6.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 pagamento de indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

**FICHA/DOTAÇÃO:**

Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme Lei Municipal nº 6.177/2025 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2026), serão:

**Programa:** 2303 – Apoio à educação da rede municipal de ensino de Taubaté-SP

**Projeto/atividade:** 2304 – Apoio à manutenção do ensino infantil

**Função:** 12 – Educação.

**Subfunção:** 365 – Infantil.

**Natureza da Despesa:** \_\_\_\_\_

**Projeto/atividade:** 2306 – Apoio à manutenção do ensino fundamental.

**Função:** 12 – Educação.

**Subfunção:** 361 – Fundamental.

**Natureza da Despesa:** \_\_\_\_\_.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

---

**PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO**  
Diretora Presidente da FUNCABES

---

---

---

Testemunhas:

As quais são dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

1 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de switches e demais componentes de rede, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atendimento ao Convênio nº 24.480/25.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / e-mail: Pedro de Souza Pereira – OAB/SP 368327 – [juridico@funcabes.com.br](mailto:juridico@funcabes.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taubaté/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 2.4 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório e, no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.



- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Caso ME/EPP/MEI conforme prevê os incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos no §4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e se for o caso, estado apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal estabelecido em seus arts. 42 a 45, no procedimento de dispensa de licitação em epígrafe.
- 6) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.  
\*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 9) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Caso profissional organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 11) Não possui em seu quadro societário Servidor Público Municipal da ativa.
- 12) Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_.  
E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_.
- 13) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:  
Banco: \_\_\_\_\_ Número da Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do representante da empresa.

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e, deverá ser inserido/apresentado na plataforma de pregão eletrônico, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.